



**Estado de Mato Grosso**  
**Município de Alta Floresta**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

**DECRETO LEGISLATIVO N. 215/2006**

**SÚMULA:** INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, LUIZ CARLOS DE QUEIRÓZ, VEREADOR-PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, Verba Indenizatória de Gabinete, até o limite mensal de R\$ 650,00 (*seiscentos e cinqüenta reais*), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao gabinete, como:

- I. Ausência de material no almoxarifado e de necessário uso imediato;
- II. Serviços de caráter de urgência;
- III. Despesas de pronto pagamento que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento, como: alimentação, combustível e hospedagem.

*Parágrafo único* - As despesas administrativas e de representação, serão suportadas diretamente pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** O benefício de que trata o *caput* do artigo anterior, será concedido mediante solicitação de ressarcimento dirigida ao Presidente, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória de despesa.

*Parágrafo único* - O departamento de contabilidade da Câmara avaliará a documentação fiscal de que trata o *caput* deste artigo, rejeitando aqueles que não estejam em conformidade com as normas pertinentes.

**Art. 3º** Entende-se, para os fins deste Decreto, como documentos fiscais, as notas fiscais ou documentos correspondentes, nos termos da lei, que somente serão considerados válidos, para fins de recebimento da verba, se:

- I. forem originais, em primeira via;
- II. estiverem isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
- III. forem emitidos em nome da Câmara;
- IV. estiverem datados com dia do mês em curso;
- V. tiverem discriminado o material adquirido;
- VI. indicarem, clara e precisamente, o nome, o endereço completo e o CNPJ ou o CPF do beneficiário; e
- VII. tiverem a declaração de quitação correspondente.

Av. Ariosto da Riva, 2349—Centro  
Cx. Postal 261—Cep. 78.580-000  
Tel: (0xx66) 521 5030 / 521 3716  
Fax: (0xx66) 521 5829

End. eletr.: [cmaltafloresta@interlegis.gov.br](mailto:cmaltafloresta@interlegis.gov.br)



**Estado de Mato Grosso**  
**Município de Alta Floresta**  
**Câmara Municipal de Vereadores**

Parágrafo único - Somente será admitido recibo quando o emitente respectivo estiver dispensado de emissão de nota fiscal por força de lei.

**Art. 4º** A liberação dos recursos procederá somente após a realização da avaliação que menciona o § 1º do art. 2º deste Decreto.

§ 1º Não são reembolsáveis as despesas com pessoal administrativo contratados pela Câmara Municipal, sendo de competência da Casa arcar com os ônus advindos destas contratações.

§ 2º Não será permitida a acumulação total ou parcial da verba do mês atual para o mês subsequente e nem adiantamento para o mês vindouro.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- I. 01.001.01.031.0001.1003.449052000000
- II. 01.001.01.031.0001.2001.339030000000
- III. 01.001.01.031.0001.2001.339033000000
- IV. 01.001.01.031.0001.2001.339035000000
- V. 01.001.01.031.0001.2001.339036000000
- VI. 01.001.01.031.0001.2001.339039000000

**Art. 6º** O presente Decreto será regulamentada pela Mesa Diretora por meio de Portaria.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 2006.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT., 30 de Junho de 2006.

**LUIZ CARLOS DE QUEIRÓZ**  
*Presidente*

Av. Ariosto da Riva, 2349—Centro  
Cx. Postal 261—Cep. 78.580-000  
Tel: (0xx66) 521 5030 / 521 3716  
Fax: (0xx66) 521 5829

End. eletr.: [cmaltafloresta@interlegis.gov.br](mailto:cmaltafloresta@interlegis.gov.br)